Lei Municipal nº 16/88, de 17 de junho de 1988

Autoriza aumento de vencimentos para o pessoal em geral da Prefitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, efetivos em comissão, contratados, celetistas, pessoal do Ensino Municipal, aposentados, pensionistas no índice de 19% (dezenove por cento), a partir de 01 de junho de 1988.

Art. 2º fica ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Pessoal, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei a partir de 01 de julho de 1.988 no índice estabelecido para o Piso Nacional de Salário do mês de julho de 1.988.

Art. 3º fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzado no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente, nas suas respectivas Unidades.

Art 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 17 de junho de 1988.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo